



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00321/2024

Data de autuação
02/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DENOMINA MARIA HELENILZA MATOS - GORETE A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE MARIA HELENILZA MATOS - GORETE, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, NO		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/04/2024 20:42:39	Data da assinatura:	30/04/2024 20:52:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
30/04/2024

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE MARIA HELENILZA MATOS - GORETE, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇAL DO AMARANTE-CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **Maria Helenilza Matos – Gorete**, a Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral, que será construída no município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo será construída na Rua Paulo César Soares - Bairro Ômega.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o sentido de denominar de MARIA HELENILZA MATOS - GORETE uma Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral, que será construída na Rua Paulo César Soares, Bairro Ômega, no município de São Gonçalo do Amarante.

Maria Helenilza Matos ou Gorete como era conhecida nasceu em 28 de junho de 1953 e faleceu no dia 10 de maio do ano de 2023.

Natural de Anacetaba, hoje São Gonçalo do Amarante, filha de Francisco Albenir Moreira de Matos e Maria da Conceição Ferreira de Matos, era a quarta filha de uma família de 12 irmãos. Mãe de dois filhos Thaís Mara e Marcos Aurélio e dois netos Yuri e Ana Lis. Com formação superior em Licenciatura Plena no Instituto de Ciências Religiosas em Fortaleza, com Pós- graduação em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, também com Especialização em Gestão Escolar. Iniciou sua trajetória profissional na área da educação como professora na Escola Adelino Cunha Alcântara em 1976, e em 1977 foi convidada pelo Prefeito da época o Sr Walter Ramos de Araújo para coordenar o Órgão Municipal de Educação, passando depois para Departamento Municipal de Educação. Na gestão do Prefeito Silva Neto com as equipes estruturadas, através de uma Lei Municipal, foi criada a Secretaria Municipal de Educação.

Dinamismo, disposição, criatividade, trabalho, bondade e espírito de luta eram características que nortearam a sua vida, principalmente na Área da Educação. Sua administração foi marcada por muitos feitos, participou da criação de Escolas Municipais, implantou vários cursos e projetos na área do magistério. O Projeto Logos II, curso de Formação de professores Leigos em nível de Estado, se destacou como o curso que mais formou professores leigos, onde muitos só tinham a quarta série primária e através desse Projeto concluíram o ensino médio, sendo também orientadora do mesmo.

Na época do Prefeito Maurício Martins, Gorete por ser uma educadora apaixonada por uma educação de qualidade ousou implantar na rede municipal o PROCESSO PAIDÉIA, por se tratar de uma educação holística onde o humanismo merecia cuidado especial. Este Processo revolucionou a educação dentro do município, obtendo bastante êxito, mexendo assim com a estrutura pedagógica municipal.

Participou da criação dos Conselhos municipais, destacando os da educação e reestruturação dos Direitos e Deveres da Criança e Adolescentes. Permaneceu a frente da Educação Municipal por 20 anos (1977 - 1997), período marcado por muitas lutas e conquistas. Ao deixar a Secretaria Municipal de Educação e sendo professora concursada do Estado, apenas estava à disposição da Prefeitura, foi pela CREDE selecionada para assumir a direção da EEFM Adelino Cunha Alcântara, onde desempenhou um excelente trabalho. Ao completar o tempo de serviço do Estado se aposentou em 2006.

Mulher de ação que era, não podia parar, foi coordenar a Casa da Cidadania (CACI), que além dos serviços já oferecidos, criou vários projetos voltados para mulheres e idosos, e na ocasião fundou a União das Mulheres, criou o coral feminino, oficinas literárias, participou da criação do Conselho Municipal do idoso e Conselho Municipal da mulher. Cordelista, criadora de paródias, autora de hinos de escolas e religiosos, coautora do hino do município, junto com o autor Professor Humberto de Oliveira. Colaborou na criação da Escola de Solda do Curral Grande, onde ministrou módulos de comunicação oral e escrita, e valores e cultura locais. Foi a primeira presidente da Associação das Voluntárias da Caridade de São Vicente de Paulo - São Gonçalo do Amarante.

Gorete não apenas participou da história de São Gonçalo, mas fez uma grande história neste município, deixou um grande legado, por ser uma mulher guerreira, inteligente, resiliente, mulher de fibra, amiga e de muita fé. Atuou também como parlamentar no período de 1997- 2001.

Por toda uma vida dedicada a educação deste município, por tudo que foi e fez, pelos relevantes serviços prestados na área educacional, política, social e religiosa merece nossa gratidão e reconhecimento por sua competência, por sua postura determinada, figura de uma mulher que muito batalhou para o bem estar da comunidade é digna e merecedora do reconhecimento do povo de São Gonçalo representado por este parlamentar.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 30 de abril de 2024.**



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

CARTÓRIO CLAUDIO PINHO
Rua Cap. Procópio Alcantara, 25 - Centro
São Gonçalo do Amarante-CE
CEP: 62670-000 - Fone: (85) 3318.7010



PODER JUDICIÁRIO

AAU143370-M6T9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte o site do Selo Digital em: www.selo.digital.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA HELENILZA MATOS
CPF

102.744.803-87

MATRÍCULA

0208590155 2023 4 00010 124 0003591 61

SEXO

Feminino

ESTADO CIVIL E IDADE

Divorciado(a) - 69 anos

DATA REGISTRO

17 DE MAIO DE 2023

NATURALIDADE

São Gonçalo do Amarante-CE

PROFISSAO

professora

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 99097002347 SSPDS-CE

ELEITOR

132381907/10

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO ALBENIR MOREIRA DE MATOS e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MATOS
Avenida Coronel Neco Martins, 814, Centro, São Gonçalo do Amarante-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

15:25 - 10 DE MAIO DE 2023

DIA

10

MÊS

05

ANO

2023

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Antonio Prudente, Fortaleza-CE

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA BACTERIANA, GASTROENTERITE AGUDA GRAVE, NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Público de São Gonçalo do Amarante-CE

DECLARANTE

MARCOS AURELIO MATOS DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

- 16080-CE - Emmanuel Siebra Dantas

OBSERVAÇÃO E AVERBAÇÕES

A falecida deixou 02 filhos maiores de idade, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, era casada nesta serventia no livro B-002 fls. 130 termo nº 354, Cart. Prof. Nº 073282 Série 453/CE. Registro feito em cumprimento ao ART.77 da Lei 13.484, de 26/09/2017.

Cartório Claudio Pinho

1º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RUA CAP. PROCÓPIO ALCANTARA 25

CEP: 62670-000 - CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Gonçalo do Amarante, 17 DE MAIO DE 2023

Francisco Claudio Pinto Pinho

Carimbo do Cartório

Mikaelle Santos Silva
Tabeliã Substituta

arpenceara AA 002405251 BRP



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/05/2024 10:12:11	Data da assinatura:	07/05/2024 10:24:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/05/2024

LIDO NA 35º (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	14/05/2024 11:21:01	Data da assinatura:	14/05/2024 11:25:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 14 de Maio de 2024

Ofício nº 095/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

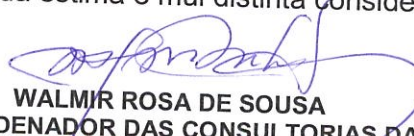
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00321/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO**, que **DENOMINA DE MARIA HELENILZA MATOS – GORETE, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE..**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL





Fortaleza, 14 de Maio de 2024

Ofício nº 095/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

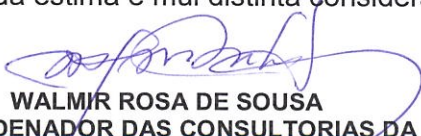
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00321/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO**, que **DENOMINA DE MARIA HELENILZA MATOS – GORETE, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE..**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00321/2024

Data de autuação
02/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DENOMINA MARIA HELENILZA MATOS - GORETE A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

✓

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

✓

OFÍCIO SOP?

—

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE MARIA HELENILZA MATOS - GORETE, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, NO		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	30/04/2024 20:42:39	Data da assinatura:	30/04/2024 20:52:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
30/04/2024

PROJETO DE LEI

DENOMINA DE MARIA HELENILZA MATOS - GORETE, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇAL DO AMARANTE-CE.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de **Maria Helenilza Matos – Gorete**, a Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral, que será construída no município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo será construída na Rua Paulo César Soares - Bairro Ômega.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o sentido de denominar de MARIA HELENILZA MATOS - GORETE uma Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral, que será construída na Rua Paulo César Soares, Bairro Ômega, no município de São Gonçalo do Amarante.

Maria Helenilza Matos ou Gorete como era conhecida nasceu em 28 de junho de 1953 e faleceu no dia 10 de maio do ano de 2023.

Natural de Anacetaba, hoje São Gonçalo do Amarante, filha de Francisco Albenir Moreira de Matos e Maria da Conceição Ferreira de Matos, era a quarta filha de uma família de 12 irmãos. Mãe de dois filhos Thaís Mara e Marcos Aurélio e dois netos Yuri e Ana Lis. Com formação superior em Licenciatura Plena no Instituto de Ciências Religiosas em Fortaleza, com Pós- graduação em Metodologia do Ensino Fundamental e Médio, também com Especialização em Gestão Escolar. Iniciou sua trajetória profissional na área da educação como professora na Escola Adelino Cunha Alcântara em 1976, e em 1977 foi convidada pelo Prefeito da época o Sr Walter Ramos de Araújo para coordenar o Órgão Municipal de Educação, passando depois para Departamento Municipal de Educação. Na gestão do Prefeito Silva Neto com as equipes estruturadas, através de uma Lei Municipal, foi criada a Secretaria Municipal de Educação.

Dinamismo, disposição, criatividade, trabalho, bondade e espírito de luta eram características que nortearam a sua vida, principalmente na Área da Educação. Sua administração foi marcada por muitos feitos, participou da criação de Escolas Municipais, implantou vários cursos e projetos na área do magistério. O Projeto Logos II, curso de Formação de professores Leigos em nível de Estado, se destacou como o curso que mais formou professores leigos, onde muitos só tinham a quarta série primária e através desse Projeto concluíram o ensino médio, sendo também orientadora do mesmo.

Na época do Prefeito Maurício Martins, Gorete por ser uma educadora apaixonada por uma educação de qualidade ousou implantar na rede municipal o PROCESSO PAIDÉIA, por se tratar de uma educação holística onde o humanismo merecia cuidado especial. Este Processo revolucionou a educação dentro do município, obtendo bastante êxito, mexendo assim com a estrutura pedagógica municipal.

Participou da criação dos Conselhos municipais, destacando os da educação e reestruturação dos Direitos e Deveres da Criança e Adolescentes. Permaneceu a frente da Educação Municipal por 20 anos (1977 - 1997), período marcado por muitas lutas e conquistas. Ao deixar a Secretaria Municipal de Educação e sendo professora concursada do Estado, apenas estava à disposição da Prefeitura, foi pela CREDE selecionada para assumir a direção da EEFM Adelino Cunha Alcântara, onde desempenhou um excelente trabalho. Ao completar o tempo de serviço do Estado se aposentou em 2006.

Mulher de ação que era, não podia parar, foi coordenar a Casa da Cidadania (CACI), que além dos serviços já oferecidos, criou vários projetos voltados para mulheres e idosos, e na ocasião fundou a União das Mulheres, criou o coral feminino, oficinas literárias, participou da criação do Conselho Municipal do idoso e Conselho Municipal da mulher. Cordelista, criadora de paródias, autora de hinos de escolas e religiosos, coautora do hino do município, junto com o autor Professor Humberto de Oliveira. Colaborou na criação da Escola de Solda do Curral Grande, onde ministrou módulos de comunicação oral e escrita, e valores e cultura locais. Foi a primeira presidente da Associação das Voluntárias da Caridade de São Vicente de Paulo - São Gonçalo do Amarante.

Gorete não apenas participou da história de São Gonçalo, mas fez uma grande história neste município, deixou um grande legado, por ser uma mulher guerreira, inteligente, resiliente, mulher de fibra, amiga e de muita fé. Atuou também como parlamentar no período de 1997- 2001.

Por toda uma vida dedicada a educação deste município, por tudo que foi e fez, pelos relevantes serviços prestados na área educacional, política, social e religiosa merece nossa gratidão e reconhecimento por sua competência, por sua postura determinada, figura de uma mulher que muito batalhou para o bem estar da comunidade é digna e merecedora do reconhecimento do povo de São Gonçalo representado por este parlamentar.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 30 de abril de 2024.**



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
AAU143370 M6T9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Assinado eletronicamente no Sistema de Registro Civil das Pessoas Naturais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
MARIA HELENILZA MATOS
CPF

102.744.803-87

MATRÍCULA

0208590155 2023 4 00010 124 0003591 61

SEXO

Feminino

ESTADO CIVIL E IDADE

Divorciado(a) - 69 anos

DATA REGISTRO

17 DE MAIO DE 2023

NATURALIDADE

São Gonçalo do Amarante-CE

PROFISSAO

professora

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 99097002347 SSPDS-CE

ELEITOR

132381907/10

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO ALBENIR MOREIRA DE MATOS e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MATOS
Avenida Coronel Neco Martins, 814, Centro, São Gonçalo do Amarante-CE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

15:25 - 10 DE MAIO DE 2023

DIA

10

MÊS

05

ANO

2023

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Antonio Prudente, Fortaleza-CE

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, PNEUMONIA BACTERIANA, GASTROENTERITE AGUDA GRAVE, NEOPLASIA MALIGNA DE MAMA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Público de São Gonçalo do Amarante-CE

DECLARANTE

MARCOS AURELIO MATOS DA SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

- 16080-CE - Emmanuel Slebra Dantas

OBSERVAÇÃO E AVERBAÇÕES

A falecida deixou 02 filhos maiores de idade, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, era casada nesta serventia no livro B-002 fls. 130 termo nº 354, Cart. Prof. Nº 073282 Série 453/CE. Registro feito em cumprimento ao ART.77 da Lei 13.484, de 26/09/2017.

Cartório Claudio Pinho

1º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

RUA CAP. PROCÓPIO ALCANTARA 25

CEP: 62670-000 - CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Gonçalo do Amarante, 17 DE MAIO DE 2023

Francisco Claudio Pinto Pinho

Francisco Claudio Pinto Pinho

Mikelle Santos Silva
Tabeliã Substituta

arpenceara AA 002405251 BRP

Associação Brasileira de Registradores de Pessoas Naturais



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/05/2024 10:12:11	Data da assinatura:	07/05/2024 10:24:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/05/2024

LIDO NA 35º (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	14/05/2024 11:21:01	Data da assinatura:	14/05/2024 11:25:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000564/2024-91

23/05/2024 às 14:48

Nº de protocolo externo: (04656/2024)

Assunto

CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Observação

OFICIO Nº 095/2024 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Com contagem de prazo

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Prazo

🕒 27/05/2024

Situação atual em 10/07/2024 às 12:53

Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.

OK

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>

NUP: 01000.000564 | 2024 - 91



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04656/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

15/05/2024

AutorWALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE**Favorecido**WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 095/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ESCOLA ESTADUAL, DE ENSINO MEDIO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SERA CONSTRUIDA NO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO DO AMARANTE



Fortaleza, 14 de Maio de 2024

Ofício nº 095/2024-PROC.

Senhor Superintendente:

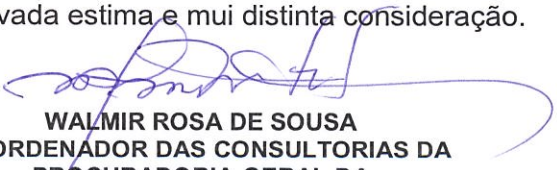
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00321/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO JÚLIO CESAR FILHO**, que **DENOMINA DE MARIA HELENILZA MATOS – GORETE, A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, QUE SERÁ CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE..**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA** :

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e mui distinta consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

23/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SOP/SUPER**Assunto:** CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**Lotação:** SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER

Documento assinado eletronicamente em **23/05/2024** às **14:55** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 29/05/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAE

Cumprimentando cordialmente, reporto-me ao presente processo que solicita informações a respeito da escola estadual de ensino médio de tempo integral, que será construída no município de São Gonçalo do Amarante - CE. Em resposta ao ofício nº 095/2024-PROC, fl.002, esta DIFOR comunica que:

Após consultarmos nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP), foram encontradas 2 escolas de ensino médio no município citado inicialmente, quais sejam:

- Existirá a construção de uma escola estadual de ensino médio de tempo integral:

1. A escola será construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos serão provenientes do Tesouro Estadual.
3. A obra, após concluída, passará a integrar o domínio do Estado.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público. Sugerimos contato com a contratante, SEDUC, para maiores informações.
5. A obra não foi concluída.
6. A obra se encontra em fase de licitação.

- Existe a obra de CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO - E.E.M NO DISTRITO DE CÁGADO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE:

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 29/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAE

1. A escola será construída com recursos do Tesouro Estadual.
2. Os recursos serão provenientes do Tesouro Estadual e Convênios Federais.
3. Após concluída, a obra passará a integrar o domínio estadual.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público. Sugerimos contato com a contratante, SEDUC, para maiores informações.
5. A obra ainda não foi concluída.
6. A obra se encontra paralisada com 79,20%.

Deste modo, enviamos à SUPAE para as devidas deliberações.

Atenciosamente

Antônio Caio de A. Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em 11/06/2024, às 22:21 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 29/05/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Para: SOP/SUPAE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
8ACF-0570-48A4-A0AA.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS



OFÍCIO Nº 003137/2024/SOP/SUPAE

Fortaleza, 27 de junho de 2024

Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

Giovanni de Castro Pacheco

Superintendente Adjunto de Edificações - SOP

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS

OFÍCIO Nº 003137/2024/SOP/SUPAE

--	--	--

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CARLIANE CHAVES FREITAS**, em 27/06/2024, às 14:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GIOVANNI DE CASTRO PACHECO**, em 27/06/2024, às 14:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código AC71-A12D-0A62-6D24.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 10/07/2024, às 12:53

NUP: 01000.000564/2024-91

Assunto: CONTROLE - ACESSO À INFORMAÇÃO

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/05/2024 às 14:48	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
23/05/2024 às 14:55	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
24/05/2024 às 11:32	Atribuir responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável KAIO FERREIRA DA SILVA - SUPER/DIFOR
10/06/2024 às 14:13	Solicitação de assinatura	KAIO FERREIRA DA SILVA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
11/06/2024 às 15:44	Alterou responsável	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
11/06/2024 às 22:21	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
11/06/2024 às 22:21	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAE
27/06/2024 às 14:40	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
27/06/2024 às 14:41	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 003137/2024/SOP/SUPAE (Ofício) para: GIOVANNI DE CASTRO PACHECO
27/06/2024 às 14:44	Assinatura realizada	GIOVANNI DE CASTRO PACHECO - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 003137/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
27/06/2024 às 14:48	Assinatura realizada	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Assinou o documento OFÍCIO Nº 003137/2024/SOP/SUPAE (Ofício)
27/06/2024 às 14:49	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
10/07/2024 às 12:53	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0321/2024- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/07/2024 11:18:39	Data da assinatura:	15/07/2024 11:18:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/07/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PL 321/24		
Autor:	100124 - CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA		
Usuário assinator:	100124 - CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA		
Data da criação:	09/09/2024 15:04:01	Data da assinatura:	09/09/2024 15:02:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/09/2024

PROCURADORIA GERAL

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 321/2024

AUTORIA: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

MATÉRIA: DENOMINA MARIA HELENILZA MATOS - GORETE A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE

1) DO RELATÓRIO

Submete-se o **Projeto de Lei nº 0321/2024**, de autoria do Deputado **Júlio Cesar**, à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominada de a Escola Estadual de Ensino Médio de Maria Helenilza Matos – Gorete Tempo Integral, que será construída no município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A escola a que se refere o caput deste artigo será construída na Rua Paulo César Soares - Bairro Ômega.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

É o breve relatório. Passo à fundamentação jurídica.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A CRFB/88, em relação à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, confere aos entes federativos autonomia política (art. 18), a qual compreende as capacidades de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração.

No exercício de sua autonomia, ao promover sua auto-organização, os Estados-membros devem observar a simetria com o disposto na Constituição Federal, consoante o art. 25, *caput*, da CRFB/88, o art. 11 do ADCT, e o art. 14, inc. I, da Constituição do Estado do Ceará.

Um dos princípios constitucionais estabelecidos **é o denominado princípio federativo**, que está assentado nos arts. 1º e 18 da Constituição da República. Como é cediço, a Constituição da República estabelece a repartição constitucional de competências entre as diversas esferas da Federação Brasileira. E a repartição de competências entre os entes federados é o corolário mais evidente do princípio federativo.

Sendo assim, a CRFB/88 enumera as competências legislativas e administrativas da União e dos Municípios, cabendo aos Estados as competências remanescentes (art. 25, §1º, da CRFB/88). Todavia, ressalte-se, ainda, que são atribuídas aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23 da CRFB/88), assim como a competência concorrente (art. 24 da CRFB/88) e a competência exclusiva referida (art. 25, §2º e §3º da CRFB/88). Nesse panorama, os limites da Constituição Federal prevalecem e devem ser respeitados pelas Constituições Estaduais.

Quanto à constitucionalidade do projeto, a Constituição Federal dispõe em seu art. 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público –, inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela CRFB/88.

Por outro turno, a Constituição Cearense estabelece, em seus art. 19, V, e art. 50, XIII, a competência da ALECE de dispor, com a sanção do Governador, sobre bem de domínio do Estado:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura, dessa forma, almeja denominar oficialmente de MARIA HELENILZA MATOS - GORETE a Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral, a ser construída no Município de São Gonçalo do Amarante-CE.

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Em atenção ao dispositivo retro, há comprovação do óbito da homenageada mediante certidão (fl.5 dos autos).

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ademais, em atenção à solicitação desta Procuradoria, encaminhada por meio do Ofício n.º 95/2024-PROC, de 14 de maio de 2024, a Superintendência de Obras Públicas do Estado- SOP respondeu que: a) a construção da escola será executada com recursos públicos do Estado do Ceará; b) concluída a obra, a escola passará a integrar o patrimônio do Estado; c) ainda não há disposição sobre a denominação do bem; e d) atualmente se encontra em fase de licitação.

Conforme disposto na Lei n.º 16.968/2019, o qual atribui à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais. Senão verifique-se:

Art. 1.º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do *caput* deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

3- DA CONCLUSÃO:

Assim, pelo exposto, dá-se **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, visto que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAÍQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCÂNTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 321/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/09/2024 08:01:30	Data da assinatura:	11/09/2024 07:59:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/09/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 321/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/09/2024 14:08:20	Data da assinatura:	11/09/2024 14:06:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/09/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/09/2024 11:24:08	Data da assinatura:	13/09/2024 11:22:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/09/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 321/2024		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	11/10/2024 14:21:42	Data da assinatura:	11/10/2024 14:19:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
11/10/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/2024

DENOMINA MARIA HELENILZA MATOS - GORETE A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 321/2024**, de autoria do Deputado Júlio César Filho, que “**DENOMINA MARIA HELENILZA MATOS - GORETE A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia da homenageada.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 321/2024 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Importa destacar que a Constituição Federal, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

A Carta Magna do Estado também estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, respectivamente:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Cumpre-nos ressaltar a observância quanto a denominação de bens públicos à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 321/2024** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	05/11/2024 15:18:53	Data da assinatura:	05/11/2024 15:20:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/11/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/11/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/11/2024 11:00:01	Data da assinatura:	18/11/2024 13:20:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/11/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 85ª (OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 92ª (NONAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITENTA E NOVE

DENOMINA MARIA HELENILZA MATOS – GORETE – A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇAL DO AMARANTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Maria Helenilza Matos – Gorete – a Escola Estadual de Ensino Médio de Tempo Integral construída no Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. A escola a que se refere o *caput* deste artigo localiza-se na Rua Paulo César Soares, bairro Ômega.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de novembro de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO